





CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA/PR E O MUNICÍPIO DE APUCARANA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA — MODALIDADE "ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL" - APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES DO CEDCA/PR Nº 009/2011 e 021/2011 - DO CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº 250/2013

PROCESSO Nº 11.222.324-0

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, CNPJ nº 09088839/0001-06, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/ Nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba – PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora Fernanda Bernardi Vieira Richa, portadora da Cl nº 954.242-6 e CPF/MF 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada CONCEDENTE, e o Município de Apucarana com sede no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, Centro Cívico – CEP 86.800-235, CNPJ/MF 75.771.253/0001-68, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Carlos Alberto Gebrim Preto portador da Cl 3.920.482-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 573.820.509-04, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 11.288.942-6, em 22/12/2011, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191 - 15 de Outubro de 2012, nas Deliberações nº.009/201 e 021/2011-CEDCA/PR, na Resolução nº 028/2011 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da CONCEDENTE ao CONVENENTE para o financiamento na implementação de ações para o "Programa Crescer em Família", modalidade "Acolhimento Familiar", que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

 b) para acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, fica indicada a técnica conforme estabelecido na Cláusula Sétima do presente instrumento;

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS CENTRO CÍVICO - CEP: 80.530-915, CURITIBA - PR. Egyades. (041) 3210-2400 / (041) 3210-2903.



- c) A execução do presente convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENENTE

- na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) días, após o recebimento dos recursos;
- não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) as despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório;
- a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquírido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla SEDS/CEDCA/FIA;
- f) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela SEDS de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- h) criar Unidade Gestora de Transferências UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e § 2º da Resolução nº 028/11-TCE/PR;
- responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo CONVENENTE;
- observar a normatização referente ao Programa emanada pela CONCEDENTE, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela SEDS e CEDCA/PR que se referirem ao Programa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da Publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 40.450,00 (Quarenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), incluindo a contrapartida da CONVENENTE, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

Recurso dos CONCEDENTES:

R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência- FIA), rubrica 33.40.41.01 respectivamente de empenho nº 55.60.0000.200239-1 de 02/07/2012.

Recursos do CONVENENTE:

R\$ 10.450,00 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e/em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS CENTRO CÍVICO - CEP: 80.530-915, CURITIBA - PR. Extra (041) 3210-2400 / (041) 3210-2903



JA (SEOS)

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CONVENENTE promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, no início da vigência do presente Convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a movimentação dos recursos pela CONCEDENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Federais, Certidão Negativa de Transferências Voluntárias, emitida pelo Concedente; Certificado de Regularidade CND perante a Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantía por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à CONCEDENTE (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, devidamente atualizados monetariamente no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE deverá, ainda, restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE ficará obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE (Conta Recursos FIA) o valor corrigido dos recursos alocados (CONCEDENTE E CONVENENTE) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e /ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a Técnica Michelle Cristine Contato inscrita no CPF/MF 017.818.009-28.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT - Sistema Integrado de Transferência - TC.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS CENTRO CÍVICO - CEP: 80.530-915, CURITIBA - PR. EDIREZZ...(041) 3210-2400 / (041) 3210-2903.

3



CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo CONVENENTE em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art.20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- pagamento,a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos Termos da Resolução nº. 028/11-TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pelo CONVENENTE e pela CONCEDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS CENTRO CÍVICO - CEP: 80.530-915, CURITIBA - PR. EGNACION. (041) 3210-2400 / (041) 3210-2903.

.





PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15, § 4º da Resolução nº. 028/2011-TCE.

PARAGRAFO SEXTO: o CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverá ser feita via oficio, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte endereço: Escritório Regional de APUCARANA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 16 de Agosto de 2013.

Fernánda Bernárd Viéira Ríchá *
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

Carlos Alberto Gebrim Preto

Prefeito Municipal de Apucarana

TESTEMUNHAS:

Tabele Luisa Busalla.

Técnico Administrativo

A De al de Convênios SEDS

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Carla Pelissari
Central de Convênios-assistente
RG 5.053.588-6 PR

RECURSOS SEDS/CEDCA/FIA

DR. BETO PRETO Prefeito Municipal